



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

JUSTIFICATIVA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT	
BASE LEGAL: ART. 31, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.	
UNIDADE REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este procedimento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, nos termos da Adesão pela SMT a **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025 – SEMINFRA**, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Setor de Engenharia.

A Prefeitura de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, através do Documento de Formalização de Demanda, iniciou os atos administrativos para contratar empresa para execução de obras civis para atender as demandas da secretaria municipal de mobilidade e trânsito, cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SEMINFRA, tendo como arrematante a empresa ROAD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 06.939.340/0001-69.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) é um órgão da administração direta com competências previstas na Lei Nº 21.455, e responsável pela implantação e manutenção da sinalização viária e dispositivos de engenharia de tráfego, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Política Nacional de Trânsito. Este serviço, além de atender às normativas legais, contribui significativamente para a segurança e fluidez do tráfego.

No que se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, visa à contratação do objeto acima mencionado, com o objetivo de atender as demandas, sendo indispensável para a Secretaria, considerando que a malha viária do município de Santarém apresenta pontos críticos caracterizados por conflitos em interseções, excesso de velocidade e risco elevado de sinistros, especialmente em áreas com intenso fluxo de veículos e pedestres, além de mobiliários urbanos associados à circulação que se encontram desgastados ou inadequados.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para a implantação de dispositivos de engenharia de tráfego e moderação de velocidade, tais como rotatórias, travessias elevadas, ilhas de canalização e demais soluções de traffic calming, bem como para manutenção e adequação de mobiliários urbanos vinculados à segurança viária, como abrigos de transporte, elementos de sinalização e dispositivos de proteção.

A intervenção proposta visa organizar os fluxos, reduzir a velocidade operacional, qualificar o ambiente urbano e elevar os níveis de segurança, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O objetivo é proporcionar aos condutores e pedestres uma circulação mais segura e bem orientada, atendendo às demandas decorrentes do crescimento urbano. Por

Rua Antônio Barros, nº 2285 – Caranazal - Santarém/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

consequente, a presente aquisição contribuirá significativamente para a eficácia das ações de fiscalização e para a melhoria da segurança viária no município, refletindo o compromisso da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito com a promoção de um trânsito mais organizado e seguro para toda a população.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 14.333/2021, artigo 6º, inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser adquirido pela administração pública.

A aquisição do objeto será realizada através da Adesão pela SMT à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025 - SEMINFRA, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito através do Setor de Licitações, Contratos e Convênios.

1.1 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS PARA AQUISIÇÃO

Os quantitativos para aquisição por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, pautou-se na solicitação de Engenharia, conforme tabela anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA)

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

A Ata de Registro de Preços nº 01/2025, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 - SEMINFRA, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços.

Diante da necessidade administrativa e da comprovada vantajosidade na utilização da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito fundamenta o procedimento nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes ("carona"), desde que observados os requisitos legais.

Assim, será formalizado o pedido de aceite ao órgão gerenciador da ata, em conformidade com as disposições legais que exigem sua anuência prévia, bem como do fornecedor registrado, garantindo o atendimento às condições estabelecidas na ata e a manutenção das vantagens originalmente pactuadas, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, de modo a assegurar a regularidade do procedimento.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A razão da escolha empresa registrada na ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025 – SEMINFRA fundamenta-se na constatação de que os preços por ela ofertados para os itens demandados revelam-se mais vantajosos para a Administração Pública.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a contratação com base em Ata de Registro de Preços é permitida quando comprovada a vantajosidade dos preços registrados, o que foi verificado neste caso. Ressalta-se que, tratando-se de obras e serviços de engenharia, a elaboração da planilha orçamentária utilizou-se os preços referenciais dos sistemas oficiais, em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que determina a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO para fins de verificação dos preços.

A análise comparativa entre os preços constantes na Ata e os valores de referência obtidos junto ao SINAPI e SICRO demonstrou que os preços ofertados pela empresa registrada na ARP nº 01/2025 - SEMINFRA demonstram ter o menor preço, o que caracteriza efetiva vantagem econômica para a Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente, observando os princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando o atendimento aos critérios legais, técnicos e econômicos, justifica-se a escolha da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SEMINFRA como a fornecedora mais vantajosa para a execução da demanda em questão.

3. JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE

Além da comprovada vantajosidade dos preços registrados, a presente contratação revela-se econômica sob a ótica da gestão eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da Ata de Registro de Preços vigente proporciona redução significativa dos custos administrativos inerentes à realização de um novo procedimento licitatório, tais como despesas relacionadas à elaboração de estudos técnicos, processamento da fase interna, publicação de atos oficiais, atuação da comissão de contratação, análise jurídica, além da mobilização de recursos humanos e materiais necessários à condução de uma nova licitação.

Sob o aspecto operacional, a contratação por meio da Ata também reduz o tempo necessário para atendimento da demanda administrativa, permitindo maior celeridade na execução dos serviços, evitando atrasos que poderiam ocasionar prejuízos à continuidade das atividades públicas e eventual aumento dos custos decorrentes da postergação da contratação.

Cumpre destacar que os preços registrados foram confrontados com os referenciais

Rua Antônio Barros, nº 2285 – Caranazal - Santarém/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

oficiais de custos aplicáveis às obras e serviços de engenharia, notadamente os sistemas SINAPI e SICRO, constatando-se sua compatibilidade com os valores de mercado, evidenciando que a Administração contratará por valores adequados e previamente aferidos mediante critérios técnicos.

Assim, a economicidade da contratação não decorre exclusivamente da obtenção do menor preço unitário, mas da conjugação de fatores que asseguram o uso racional dos recursos públicos, compreendendo a redução dos custos transacionais da contratação, a otimização do tempo administrativo, a mitigação dos riscos de descontinuidade da prestação dos serviços e a utilização de preços previamente registrados e comprovadamente compatíveis com os referenciais oficiais.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da Ata de Registro de Preços nº 01/2025 – SEMINFRA representa a solução mais econômica para a Administração, por proporcionar a obtenção do objeto por preços compatíveis com o mercado, aliados à redução dos custos administrativos e operacionais da contratação, atendendo plenamente ao princípio constitucional da economicidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.451.0010.2172.0000 – IMPLANTAÇÃO DE MEIO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO

FICHA: 749

5. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelas servidoras designadas pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito para este fim, através da Portaria nº 017/2026 – GAB/SMT.

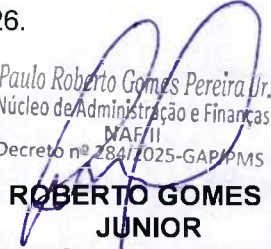
6. CONSIDERAÇÕES

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços com posterior contratação.

Assim sendo, atendendo pelo o disposto no Decreto nº 11.462 e o artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133/21 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, e posterior contratação.

Santarém/PA, 24 de abril de 2026.


Marcos Williams Cavalcante Gonçalves
Assessor Técnico em Engenharia II
Decreto nº 1.105/2025-GAP/PMS


Paulo Roberto Gomes Pereira Jr.
Núcleo de Administração e Finanças
MAF/II
Decreto nº 284/2025-GAP/PMS
PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA
JUNIOR
Chefe do Núcleo de Administração e
Finanças
Decreto. Nº 284/2025-GAP/PMS

Rua Antônio Barros, nº 2285 – Caranazal - Santarém/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

Marcelino F. Xavier Neto
Secretário Municipal de
Mobilidade e Trânsito
Dec. nº 006/2025 - GAB/PMS

RATIFICADO POR:
MARCELINO FORTUNATO XAVIER NETO
Secretario Municipal de Mobilidade e
Trânsito
Decreto nº 006/2025 – GAB-PMS